S R

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

para dar entrada nº 2918 94.11.29 → LH para conhecimento 25-11-94

PRAXIS XXI	ENTRADA
GESTOR	☐
CHEFE DE PROJECTO PPF	☒
CHEFE DE PROJECTO GPF	☐
MEDIDA 1	☒
MEDIDA 2	☐
MEDIDA 3	☐
MEDIDA 4	☐

(ASS.)

Exmº. Senhor
Prof. Doutor José António Ribera Salcedo
Gabinete do Gestor do PRAXIS XXI
a/c do IICT
R. da Junqueira, 30 - 1º
1 300 LISBOA

Nossa referência	Sua referência	Data
Procº 37.6 - 20	2749	24. NOV. 1994

ASSUNTO: **Regulamento de Parques de Ciência e Tecnologia**

Em referência ao assunto em epígrafe, junto envio a Proposta Externa nº 82/GGP/94, na qual Sua Excelência o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia exarou o seguinte despacho:

"Homologo o regulamento anexo.
21.11.94
Ass: Manuel Fernandes Thomaz".

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Magnólia Costa

/AG

Praça do Comércio 1194 LISBOA Codex PORTUGAL

PRAXIS XXI

Programa subsidiado pela Comissão Europeia

REGULAMENTO

DE

PARQUES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Medida 1

Acção 1.3.

Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Artigo 1.°

ÂMBITO

1. *O presente regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de financiamento para o apoio à instalação dos Parques de Ciência e Tecnologia da Acção 1.3 da Medida 1 do PRAXIS XXI, Programa integrado no 2° Quadro Comunitário de Apoio, co-financiado pela União Europeia e pelo Estado Português.*

2. *São elegíveis os seguintes tipos de projectos de infraestruturas: projectos para aquisição de terrenos e sua infraestruturação nos Parques de Ciência e Tecnologia de Lisboa e do Porto; projectos para a instalação de infraestruturas de uso comum nos "campus" de I&D dos Parques de Ciência e Tecnologia de Lisboa e Porto; estímulo à localização nos parques de C&T de Lisboa e do Porto de unidades de investigação e de infraestruturas tecnológicas, incluindo o co-financiamento das que se venham a considerar necessárias para a implementação de "Programas para apoio à inovação e ao fortalecimento tecnológico do tecido empresarial"*

3. *As despesas referentes a investimento realizado antes de 9 de Julho de 1993 não poderão ser consideradas.*

Artigo 2.°

OBJECTIVOS

1. *É objectivo genérico do PRAXIS XXI, relativamente à Medida 1, o fortalecimento do funcionamento em rede do Sistema Científico e Tecnológico Nacional assegurando a flexibilidade e a capacidade de concentração de esforços e completando infraestruturas de polarização de actividades de I&D.*

2. *É objectivo operacional da Medida 1 do PRAXIS XXI contribuir para a conclusão das infraestruturas de I&D lançadas no âmbito do Programa CIENCIA, bem como dos Parques de C&T de Lisboa e do Porto e promover a instalação selectiva de novos laboratórios e infraestruturas de uso comum e a realização de redes que constituam uma base mais adequada para o desenvolvimento de actividades de investigação de alta qualidade e com capacidade de afirmação internacional.*

3. *É objectivo específico da Acção 1.3. - Parques de Ciência e Tecnologia, contribuir para a finalização da instalação das infraestruturas dos "campus" destinados às instituições de investigação a localizar nos Parques de C&T de Lisboa e do Porto e contribuir para a implementação nesses Parques de centros de investigação.*

Artigo 3. °

TIPO DE FINANCIAMENTO

1. *O financiamento a conceder pelo Programa PRAXIS XXI é a fundo perdido. podendo ser co-financiado até 75% por verbas FEDER e o restante distribuído por verbas provenientes do Orçamento de Estado afectas à contrapartida nacional do Programa e a verbas provenientes dos orçamentos das instituições proponentes*

2. *Os custos considerados não elegíveis no âmbito deste Regulamento podem ser objecto de outros apoios financeiros.*

Artigo 4. °

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1. *Os projectos de implementação de infraestruturas destinam-se a instituições, com capacidade para celebração de contratos, designadamente:*

   a) *Sociedades Gestoras dos Parques de C&T de Lisboa e do Porto;*
   b) *Instituições que pretendam localizar infraestruturas científicas e tecnológicas nos Parques de C&T de Lisboa e do Porto, dos seguintes sectores de execução das actividades de I&D:*
      i) *nstituições do Ensino Superior, seus Institutos e Centros de I&D;*
      ii) *Instituições sem Fins Lucrativos, que tenham como objectivo principal a realização de actividades de I&D, incluindo os Institutos e Centros apoiados no âmbito do Programa CIENCIA;*
      iii) *Laboratórios do Estado e outros organismos públicos, especialmente vocacionados para a realização de actividades de I&D;*

2. *As entidades beneficiárias devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos casos aplicáveis.*

Artigo 5. °

DURAÇÃO

Só deverão ser financiados projectos de implementação de infraestruturas cuja conclusão se verifique até 30 de Setembro de 2000. Quando a data prevista para a concretização do projecto de infraestrutura ultrapassar a data indicada, poderão ser aceites candidaturas desde que sejam autonomizadas as componentes objecto de apoio pelo Programa PRAXIS XXI e que estejam concluídas até àquela data.

Artigo 6. °

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. *São considerados elegíveis os seguintes tipos de despesa:*

   a) ***Activo fixo corpóreo***

      i) obras associadas à infraestruturação;

      ii) aquisição de terrenos,só em casos excepcionais e desde que não exceda, em princípio, 10% do custo total elegível;

      iii) edifícios;

      iv) equipamento;

      v) obras associadas à instalação de equipamento;

   b) ***Activo fixo incorpóreo***

      i) software;

      ii) formação;

   c) ***Despesas de funcionamento***

      i) elaboração de diagnóstico e de análise estratégica;

      ii) projectos de construção e de instalação de infraestruturas;

      iii) acesso a bases de dados;

      iv) campanhas de promoção;

      v) contratação de serviços de assistência técnica;

      vi) consultores nacionais e estrangeiros;

      vii) estudos;

2. *São considerados, em regra, não elegíveis os seguintes tipos de despesa: IVA, a menos que se trate de despesas suportadas por organismos que não são ressarcidos desse imposto pago nas aquisições de bens e serviços; salários ou complementos salariais; compra de veículos; aquisição de equipamento em estado de uso; estudos executados directamente pela instituição e amortização do equipamento existente.*

Artigo 7. °

CONCURSO

1. *O concurso para apresentação de candidaturas estará aberto em permanência, sendo formalizado o processo de candidatura com a submissão de propostas elaboradas de acordo com o Artigo nº 8 deste Regulamento.*

2. *As candidaturas são submetidas ao Gestor do PRAXIS XXI, através das Sociedades Gestoras dos Parques de C&T de Lisboa e do Porto que emitirão parecer detalhado sobre as candidaturas.*

Artigo 8.°

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. *O processo de candidatura deve dar entrada no Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI, redigido em Língua Portuguesa. Para efeitos de avaliação por peritos internacionais, o promotor responsabiliza-se a apresentar uma versão inglesa do Anexo Técnico da proposta, referido adiante no nº 3 deste Artigo.*

2. *A proposta deve ser apresentada em triplicado (original e duas cópias).*

3. *Da proposta devem constar os seguintes elementos:*
   a) ***Parte A***
      i) *Formulário PRAXIS XXI - Infraestrutura (anexo a este regulamento) devidamente preenchido*

   b) ***Parte B - Anexo Técnico***
      i) *Título do projecto de infraestrutura;*
      ii) *Resumo do projecto de infraestrutura (1 página);*
      iii) *Diagnóstico da infraestrutura, potencialidades e condicionantes, e análise da desejável evolução estratégica da infraestrutura, face ao diagnóstico;*
      iv) *Estado de maturação da infraestrutura, do ponto de vista técnico, administrativo (licenças, aquisições de terrenos, concursos...) e financeiro (decisões de autorização de despesas públicas nacionais, empréstimos pedidos e concedidos etc.). Devem ser anexadas cópias dos documentos;*
      v) *Descrição de eventuais impactos éticos, sociais e ambientais decorrentes da implementação da infraestrutura e medidas a tomar para assegurar o cumprimento das normas aplicáveis e internacionalmente aceites;*
      vi) *Projecto técnico de engenharia e arquitectura aprovado nos termos da lei;*
      vii) *Estudos de impacto ambiental, incluindo consulta pública e despacho de aprovação do MARN, se aplicável;*
      viii) *Documentos relativos aos concursos públicos realizados ou a realizar no curto prazo (cadernos de encargos, propostas candidatas processo de selecção e respectivas actas do júri, contrato de adjudicação e visto do Tribunal de Contas, se aplicável.*
      ix) *Plano de acção plurianual da infraestrutura;*
      x) *Descrição do plano de actividades proposto para a infraestrutura, com base nas opções de desenvolvimento estratégico, com referência aos objectivos, às fases do projecto, sua*

*interdependência e resultados a alcançar em cada uma das fases, e tempo necessário para a sua execução em unidades de pessoa*mês.*

xi) Descrição do plano de formação plurianual, nos casos em que a formação faça parte integrante da proposta;

xii) Calendarização, incluindo as metas a alcançar em cada uma das fases, demonstrada em gráfico de barras ou PERT;

xiii) Análise e demonstração da viabilidade da infraestrutura proposta demonstrando a capacidade previsível de auto-sustentação da infraestrutura após o ano 2000;

xiv) Modelo de gestão;

xv) Caracterização dos equipamentos a adquirir, funções a executar e respectivos orçamentos;

xvi) Descrição de cada tipo de licença de software, funções a executar e respectivos orçamentos;

xvii) Curricula dos especialistas nacionais e estrangeiros a utilizar como consultores, bem como listas de referências, caso aplicável, das suas instituições de origem;

xviii) Relatório e contas dos três últimos anos;

xix) Organigrama da instituição proponente;

4. *Preferencialmente será objecto de financiamento a elaboração de diagnóstico e de análise estratégica ou de outros estudos prévios, antes de ser dado início ao financiamento do processo de investimento.*

Artigo 9. °

CONFIDENCIALIDADE

As propostas serão tratadas pelas entidades responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais.

Artigo 10. °

AVALIAÇÃO E SELECÇÃO

1. *A avaliação das propostas poderá ser realizada por peritos nacionais e/ou estrangeiros de reconhecido mérito e idoneidade;*

2. *Os projectos de implementação de infraestruturas a financiar no âmbito desta Acção serão seleccionados entre os que permitam:*

   a) *Melhor consolidar as infraestruturas de base e de serviços que serve o "campus" de I&D dos Parques de C&T de Lisboa e do Porto;*

   b) *Atrair instituições de I&D e infraestruturas tecnológicas em áreas de C&T que contribuam para definir um perfil consistente do ponto de vista científico e de potencial de relação com as empresas a localizar na restante área dos Parques;*

c) *Favorecer o estreitamento de relações entre as empresas que optem por se localizar nos Parques de C&T e as Instituições de Ensino, Formação, Investigação e apoio à inovação que estejam instaladas nos respectivos "campus" de I&D.*

3. *Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais decorrentes da avaliação que deverão ser prestados no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta, excepto quando não imputável à instituição proponente, valerá como desistência da candidatura a que se refere.*

Artigo 11.º

DECISÃO

A aprovação das candidaturas a que se referem os números anteriores será feita pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, mediante proposta do Gestor do PRAXIS XXI, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão, e será homologada pela Secretária de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 12.º

COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

1. *A comunicação da decisão será feita até 90 dias úteis após a data da submissão da candidatura;*

2. *Até 15 dias úteis após a data da comunicação da decisão, o proponente pode apresentar ao Gestor do PRAXIS XXI reclamação da decisão contendo alegações contrárias e justificativas, as quais serão submetidas a homologação superior após reapreciação da candidatura.*

Artigo 13.º

NEGOCIAÇÕES CONTRATUAIS

O Gestor do PRAXIS XXI negociará a realização de um contrato com os responsáveis pelas propostas seleccionadas, tendo como base de negociação as propostas apresentadas e as recomendações da avaliação.

Artigo 14.º

CONTRATO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

1. *O financiamento concedido pelo Programa PRAXIS XXI é formalizado através de um contrato que especifica as condições gerais e específicas a que fica sujeito o referido financiamento;*

2. *Este contrato tem como primeiros outorgantes o Gestor do PRAXIS XXI e a JNICT e como segundo outorgante a instituição proponente;*

3. *O contrato refere-se a todo o período de execução previsto para as componentes objecto de financiamento pelo Programa PRAXIS XXI ;*

4. *O contrato não prevê cláusulas de actualização de custos e, salvo casos excepcionais e devidamente justificados, não será renegociado depois da sua entrada em vigor. Assim, o financiamento atribuído para os anos subsequentes, fixado no contrato, fica sujeito apenas à avaliação do trabalho apresentado e às disponibilidades orçamentais do Programa PRAXIS XXI;*

5. *A calendarização dos financiamentos é estabelecida no contrato e baseia-se em adiantamentos iniciais, seguidos de pagamentos correspondentes ao reembolso das despesas apresentadas e justificadas.*

Artigo 15.º

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. *Todos as acções financiadas deverão apresentar Relatórios de Progresso e Final de acordo com o formulário a enviar pelo Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI;*

2. *Os Relatórios são constituídos por duas partes:* ***Relatório de Execução Material e Relatório de Execução Financeira;***

3. *O Relatório de Execução Material deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos no período, descrevendo eventuais desvios e condicionantes da realização;*

4. *O Relatório de Execução Financeira deve reportar as despesas efectuadas no período a que se refere o relatório, independentemente de já terem sido objecto de pedidos de pagamento;*

5. *A periodicidade do envio dos relatórios de progresso constará do contrato;*

6. *Para além dos relatórios de progresso, as infraestruturas podem ainda ser objecto de acompanhamento, fiscalização e controlo, incluíndo visitas ao local de execução dos trabalhos, por entidades nacionais e/ou internacionais de reconhecida competência e idoneidade;*

7. *As acções financiadas pelo Programa PRAXIS XXI poderão ser sujeitos a auditorias científicas, técnicas ou financeiras, determinadas pelo Gestor do PRAXIS XXI, efectuadas por este ou por terceiros, para controle da execução da infraestrutura nas condições estipuladas no contrato.*

Artigo 16.º

CONTABILIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

O financiamento concedido pelo Programa PRAXIS XXI deve ser contabilizado de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e, quando não aplicável, devem ser criadas contas especiais para o seu registo, não sendo em qualquer caso susceptível de distribuição durante o período de vigência do contrato.

Artigo 17.º

ALTERAÇÕES E CASOS DE DÚVIDA

1. *Quaisquer alterações introduzidas na infraestrutura aprovada carecem de autorização prévia do Gestor do PRAXIS XXI, não sendo permitidas alterações da verba global atribuída.*

2. *Todos os casos de dúvidas ou omissões serão equacionados, caso a caso, pelo Gestor do PRAXIS XXI, e sujeitos a homologação superior sempre que necessário, obrigando-se as instituições proponentes a aceitar tais decisões.*

Artigo 18.º

ACTUALIZAÇÃO

O presente regulamento poderá ser revisto por proposta do Gestor do PRAXIS XXI, sempre que se revele necessário.